



CAMARGO CORRÊA INFRA PROJETOS S.A.
CNPJ/MF n.º: 28.660.349/0001-79
NIRE n.º: 35.300.508.637

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


DATA, HORA E LOCAL: 14 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da CAMARGO CORRÊA INFRA PROJETOS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.970, 24º andar, Pinheiros, CEP 05402-600. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionista representante de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente, Robson Pinheiro Rodrigues de Campos; e, Secretária, Tatiana Mara Ulhôa Scorsato. **ORDEM DO DIA:** (i) excluir os incisos VII, IX e XIII do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (ii) incluir os incisos XI e XII no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, renumerando os incisos subsequentes; (iii) alterar o inciso XII (já em conformidade com a nova numeração) para que dele passe a constar os novos incisos XI e XII; (iv) consolidar o Estatuto Social; (v) aprovar (a) o orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimento e planejamento estratégico da Companhia, (b) o Código de Ética e Conduta para profissionais da Companhia e de suas controladas, (c) o Código de Ética e Conduta para Terceiros, e (d) os normativos internos da Companhia relativos à área de Integridade. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem ressalvas, a acionista: (i) aprovou exclusão dos incisos VII, IX e XIII do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, (ii) aprovou a inclusão dos incisos XI e XII no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovou a alteração do inciso XII (já em conformidade com a nova numeração) para que dele passe a constar os novos incisos XI e XII; (iv) aprovou a consolidação do Estatuto Social de acordo com a redação constante do Anexo I, tendo em vista, especialmente, as modificações ao Artigo 3º ora deliberadas, bem como a alteração de capital social da Companhia aprovada em AGE de 30 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 217.857/18-8, em sessão de 03 de maio de 2018; (iv) aprovou (a) o orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimento e planejamento estratégico da Companhia, conforme documentos arquivados na



sede da Companhia, (b) o Código de Ética e Conduta para profissionais da Companhia, (c) o Código de Ética e Conduta para Terceiros, e (d) os normativos internos da Companhia relativos à área de Integridade (INT-NO-01 | Linha Ética e Ouvidoria, INT-NO-02 | Conflito de Interesses, INT-NO-04 | Interação com Agentes Públicos, e INT-NO-05 | Homologação de Fornecedores). **ENCERRAMENTO:** Foi aprovada pela acionista presente a lavratura desta ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos representantes legais da única acionista. **ASSINATURAS:** Robson Pinheiro Rodrigues de Campos, Presidente; Tatiana Mara Ulhôa Scorsato, Secretária; e Acionista: Camargo Corrêa Infra Participações S.A., p. Robson Pinheiro Rodrigues de Campos, Diretor Executivo Financeiro, Comercial e de Novos Negócios, e Fabio Luciano Gomes Selhorst, Diretor Executivo Jurídico e de Integridade. São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:


Robson Pinheiro Rodrigues de Campos
Presidente


Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária



ANEXO I

Assembleia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAMARGO CORRÊA INFRA PROJETOS S.A.

CNPJ/MF n.º: 28.660.349/0001-79

NIRE n.º: 35.300.508.637

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Camargo Corrêa Infra Projetos S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto:

- (i) a exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob regime de empreitada, administração ou outros admitidos;
- (ii) a construção, operação, manutenção e montagem de Linhas de Transmissão, usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas e painéis solares fotovoltaicos;
- (iii) a construção, operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos;
- (iv) a prestação de serviços públicos mediante concessão;



- (v) a prestação de serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização;
- (vi) a prestação de serviços de administração de imóveis;
- (vii) a prestação de serviços de transporte e de apoio aquaviário e de serviços de operação portuária;
- (viii) a execução de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais;
- (ix) a prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos;
- (x) a representação, a importação, a exportação, a locação, a compra e venda de equipamentos e transporte;
- (xi) a realização de estudos e elaboração de projetos de engenharia (inclusive projetos básicos e executivos), a prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva e/ou projetista, e a prestação de serviços de gerenciamento e administração em todos os ramos e modalidades de engenharia;
- (xii) a participação em procedimentos licitatórios e/ou concorrenciais, de natureza pública ou privada, no Brasil ou no exterior, isoladamente ou em consórcio, em qualquer de suas fases, com vistas à consecução de qualquer das atividades constantes do objeto social da Sociedade;
- (xiii) o planejamento e a execução de quaisquer atividades conexas e/ou decorrentes das atividades referidas nos incisos (i) a (xii) acima;
- (xiv) a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades cujo objeto social seja semelhante ao objeto social da Sociedade, bem como a constituição de consórcios.

Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$186.301.571,48 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), dividido em 115.088.847 (cento e quinze milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º Os acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, 15% (quinze por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento temporário deste, será convocada por outro membro da Diretoria e instalada e presidida por acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará, o Secretário.

Artigo 8º Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 9º À Assembleia Geral competirá:



- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) estabelecer a remuneração anual fixa e variável da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal, se aplicável;
- (vi) aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social da Sociedade;
- (vii) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade e de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por ela;
- (viii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- (ix) aprovar requerimento do registro da Sociedade como companhia aberta ou da admissão de ações e/ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade para negociação em bolsa de valores e mercado de balcão;
- (x) aprovar pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e de suas controladas, diretas e indiretas, incluindo a aprovação do orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimentos e planejamento estratégico;
- (xii) aprovar políticas, diretrizes e regimentos internos relativos à condução das atividades e negócios sociais, e o código de ética e conduta;
- (xiii) zelar para que a Sociedade possua mecanismos formais e eficazes para a prevenção, a detecção e a correção de qualquer desvio ou inconformidade relativos ao cumprimento das normas legais,



regulatórias, do código de ética e conduta, bem como das políticas empresariais e normas internas;

- (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio
- (xvii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Sociedade;
- (xviii) deliberar previamente sobre a proposta da Diretoria para constituição de consórcios com sociedades que não estejam sob controle comum, podendo a Diretoria, sem prévia autorização: (a) constituir consórcio com sociedade sob controle comum ou (b) realizar alterações de endereço e representação nos consórcios constituídos com sociedade que não estejam sob controle comum.
- (xix) deliberar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria da Sociedade, em decisão colegiada, e autorizar previamente a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a implantação e a tomada de todas as providências necessárias a:
 - a. constituição, participação ou alteração de participação em sociedades;
 - b. subscrição de ações ou quotas em participação em sociedade(s) não controlada(s) pela Sociedade;
 - c. aumento de capital da Sociedade, ou de qualquer das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, mediante a emissão de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações;

- d. contratação de dívida pela Sociedade, através de mútuo, financiamento ou qualquer instrumento de crédito para captação de recursos financeiros, inclusive, mas não se limitando, à emissão de Debêntures, Nota Promissória, Letra de Câmbio;
- e. alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, exceda o valor previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, bem como qualquer cessão ou oneração de direitos minerários ou direitos de propriedade intelectual; ou
- f. prestação de garantia pessoal, como obrigação acessória, por fiança, aval ou qualquer outro título, ou oneração, de direitos reais sobre bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Artigo 11 A Diretoria compor-se-á de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 06 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, respeitado o parágrafo primeiro do art. 143 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por Diretor por ele indicado e, na falta de indicação, pelo Diretor Executivo de Administração e Finanças.



Parágrafo 3º No caso de vaga de qualquer Diretoria, a substituição provisória será feita por um dos Diretores em exercício, a ser indicado pelo Diretor Presidente ou em caso de sua vacância pela diretoria colegiada. O Diretor substituto provisório acumulará as respectivas funções até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 12 Por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto, a Sociedade deverá, nas sociedades de cujo capital participar e mediante o voto que couber às ações ou quotas de sua propriedade: (i) indicar os representantes da Sociedade que ocuparão os cargos de diretoria, membros do conselho de administração e membros do conselho fiscal de tais sociedades, se houver; e (ii) recomendar a instrução de voto para deliberar sobre os temas propostos nas assembleias de acionistas e/ou reunião de conselho de administração de tais sociedades.

Artigo 13 Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente a Sociedade será representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Artigo 14 Compete:

- I. ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta; (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral; (c) coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, (d) propor à Assembleia Geral a alteração do capital social; (e) propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social; e (f) – convocar, a Assembleia Geral.
- II. aos demais Diretores competem, além das atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto.

Artigo 15 A Sociedade, representada na conformidade do Artigo 13, "caput" deste Estatuto e observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente



Parágrafo 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18 O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19 Encerrado o exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 20 Do lucro líquido verificado será deduzida:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do art. 6º deste Estatuto, têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada a reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Único O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Artigo 21 A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao

valor do dividendo mínimo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

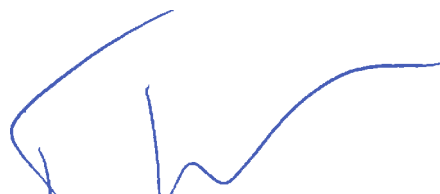
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 A Assembleia Geral, através de deliberação tomada por maioria absoluta de votos, poderá decidir sobre a transformação da Sociedade.

Artigo 24 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.



Robson Pinheiro Rodrigues de Campos
Presidente



Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária